



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

01
2

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 129/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 27/2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO
DE CÁLCULO ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (476) Fonte 000
03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02
8

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

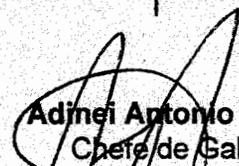
DECRETA:

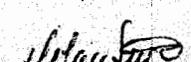
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 284 de 22/12/2015 pg nº 60B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto..: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No.Processo : 2016/05/001592

Data Protoc.: 13/05/16

Requerente..: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/05/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurple, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04
S

SOLICITAÇÃO

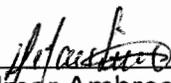
Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de aquisição de Serviços Técnicos para Execução do Cálculo Atuarial, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do serviço relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de maio de 2016.



Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices aproximados: 700 (setecentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).	3.900,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			3.900,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 13 de maio de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A necessidade de nova aquisição de Serviços Técnicos para execução de novo Cálculo Atuarial justifica-se pelo seguir apresentado:

Considerando que o Tribunal Superior de Contas orienta os municípios com servidores em Regime Estatutário para que implantem o Regime Próprio de Previdência, para tanto o município deve em primeiro lugar avaliar, matematicamente, a viabilidade da criação do Regime. Isso está disposto no artigo 1º[2] da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que diz o seguinte:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

1 - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Entendo-se que a avaliação atuarial faz-se necessária para averiguação da viabilidade da implantação do Regime Próprio, como também e necessária para auxílio do planejamento da organização no plano de custeio e no plano de benefícios.

Expondo que calculo realizado com base no mês de abril de 2015, com demonstrativo da folha de pagamento situado nos índices de 600 funcionários, não condiz com a realidade atual, pois no período abril/2015 a abril/2016, houveram exonerações por aposentadoria, exonerações a pedido e novas contratações.

Faz-se necessário novo calculo, conforme exposto no termo de referencia.

Chopinzinho, 13 de maio de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/05/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CÁLCULO ATUARIAL

Recebido a solicitação para a Aquisição de Serviços para Cálculo, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 1592/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

Agência Chopinzinho/PR
Av XV de Novembro, 4536 – Centro
85.560-000 – Chopinzinho – PR

Ofício n.º 0062/2016/Ag. Chopinzinho/PR

Chopinzinho/PR, 12 de maio de 2016.

Ao
Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR
Sr. ROGERIO MASETTO

Assunto: **CÁLCULO ATUARIAL PARA ANÁLISE DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.**

Prezado Senhor

1. Informamos através deste que a primeira análise/elaboração de Cálculo Atuarial dos servidores deste município foi efetuada com base no quadro de servidores existentes em 30/04/2015, conforme base de dados fornecida por vosso departamento de Recursos Humanos.
2. Embora aquele processo tenha demonstrado resultados positivos à implantação do RPPS, sugere-se a elaboração de um novo cálculo, atualizado, haja visto alguns fatores conhecidos recentes, tais como contratação de novos servidores, aumento salarial, etc. que podem – ou não – interferir nos resultados daquela primeira análise.
3. Desta forma, apresentamos a seguir os serviços/valores propostos:
 - Serviço/Objeto.....: Elaboração de Cálculo Atuarial.
 - Quantidade: 01 (um)
 - Valor Bruto: R\$ 6.000,00
 - Desconto/Abatimento: R\$ 2.100,00
 - Valor Líquido: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
 - Forma de Pagamento.: Única, na contratação.
4. Os valores e parâmetros acima expostos, uma vez de comum acordo entre as partes, serão firmados em contrato específico.
5. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

CLOVIS ROBERTO TREIB
Gerente Geral
Agência Chopinzinho/PR

PREVIDÊNCIA PARA REGIMES PRÓPRIOS

MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO (PR)**



Banco do Brasil S/A. 2016/003308.
Brasília (DF), 12 de maio de 2016.

**Excelentíssimo Senhor
ROGERIO MASETO
Prefeito Municipal de Chopinzinho (PR)**

Dando continuidade às tratativas iniciadas, o Banco do Brasil apresenta a V.S.^a proposta para contratação de compartilhamento operacional na assessoria para análise de viabilidade para criação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS desse Município.

O conglomerado Banco do Brasil apresenta atuação destacada no segmento de previdência e desenvolve, de forma permanente, soluções para os diferentes segmentos de clientes e de seus próprios funcionários, a exemplo da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, fundada em 1904, atualmente o maior Fundo de Pensão do País.

Além dos serviços previdenciários especializados, oferecemos ao Regime Próprio de Previdência Social e aos segurados, outros diferenciais:

- ✓ Capilaridade da rede BB, com mais de 55 mil pontos de atendimento e 44 mil terminais de autoatendimento no País;
- ✓ Gestão dos fundos previdenciários realizada pela BB DTVM, maior administradora de recursos de terceiros do Brasil;
- ✓ Ganhos de escala e de rentabilidade com custos inferiores à manutenção de uma estrutura administrativa própria;

A Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, ao permitir a contratação de soluções já existentes na esfera governamental, tem por objetivo dar mais segurança e celeridade na execução dos serviços pela administração pública, e o Banco do Brasil pelos seus mais de 200 anos de existência e expertise na administração de recursos e prestação de serviços previdenciários atende a esses preceitos.

A preocupação demonstrada com a modernização da gestão pública denota o elevado nível de sensibilidade de V.S.^a para com o Município de Chopinzinho (PR) e sua população, e dará aos seus segurados a certeza de fazer parte de um sistema previdenciário bem gerido.

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.
Chopinzinho (PR)**

DULCE NOELI VOGEL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS

ASSESSORIA ATUARIAL PARA CRIAÇÃO DE RPPS

O serviço consiste na análise técnica e fundamentada do atual Regime Previdenciário do Município de Chopinzinho (PR), nas seguintes áreas:

Assessoria Atuarial

- a) Assessoria, por telefone, na confecção da base de dados necessária aos estudos atuariais dentro do Leiaute atual utilizado pelo Banco do Brasil, por meio de esclarecimentos e respostas a dúvidas;
- b) Analisar e criticar a base de dados cadastrais da massa dos servidores para verificação de inconsistências e processamento dos ajustes necessários;
- c) Estabelecimento de critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuarial aderentes à massa dos servidores utilizada na avaliação, com base nas Legislações Municipal e Federal em vigor;
- d) Elaborar cálculo atuarial inicial para mensuração do montante de recursos necessários à garantia dos benefícios a serem assegurados pelo RPPS;
- e) Estimar as contribuições necessárias ao custeio do RPPS e definir a melhor forma para equacionamento do déficit técnico; e
- f) Elaboração de Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial, Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA e demais documentos exigidos por lei e pelo Ministério da Previdência Social;

CONDIÇÕES NEGOCIAIS

VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência mínima de 12 meses.

PREÇO

ASSESSORIA ATUARIAL PARA CRIAÇÃO DE RPPS

- ✓ *Pela realização do serviço previdenciário será cobrado o valor de R\$ 6.060,00 (Seis mil e sessenta Reais) em parcela única, podendo ser pago em parcelas mensais de R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco Reais), durante os 12 meses do contrato.*
- ✓ *Caso haja o compromisso do Ente na internalização de recursos na ordem de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) por mês ao longo do contrato, será cobrado o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) em ~~parcela única pelo~~ serviço previdenciário, podendo ser pago em parcelas mensais de R\$ 333,33 (Trezentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), durante os 12 meses do contrato.*

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 30 dias, a contar da data de sua emissão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/05/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

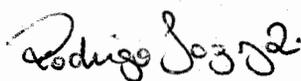
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CÁLCULO ATUARIAL – VALOR R\$ 3.900,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (476) Fonte 000
03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/05/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA CÁLCULO ATUARIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Serviço para Cálculo Atuarial, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1592/2016** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (476) Fonte 000
03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de maio de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

16
8

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e retificado em 5.4.2013.

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial; e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Normas Comuns

Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

20

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

~~§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do **caput**, sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: (Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor Executivo

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período. 23

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o § 1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar e contratar o auditor independente e a emissão de parecer sobre a

Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) o seu Regimento Interno;

c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;

d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;

e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;

f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e

i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de

Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Atribuições e competências

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito a

28
8

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

29
8

Seção V

Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VI

Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

31
S

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VII

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

Seção VIII

Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção IX

Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados;

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-presidência;

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores-Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

35
8

d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção X

Dos Comitês e Comissão

Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

II - Comitê de Remuneração;

III - Comitê de Risco;

IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

V - Comitê de Compras e Contratações;

VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II- possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPITULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

43

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as despesas necessárias para a administração das loterias.

Operações de penhor

44

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípua apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º .

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.

IMPRIMIR

VOLTAR

47
8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00360305/1932-39
Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome Fantasia: AGENCIA CHOPINZINHO PR
Endereço: AV. XV DE NOVENBRO 602 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

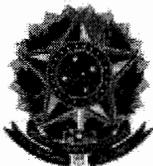
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2016 a 12/06/2016

Certificação Número: 2016051401151275582304

Informação obtida em 18/05/2016, às 16:14:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 23:40:06 do dia 06/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2016.

Código de controle da certidão: **5145.237B.1D1E.A72B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.360.305/0001-04

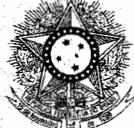
Certidão nº: 30504448/2016

Expedição: 01/04/2016, às 11:58:59

Validade: 27/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

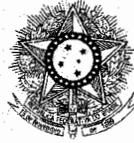
Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0118800-98.2001.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região *
0155200-62.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0001541-18.2011.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0043200-31.1993.5.01.0008 - TRT 01ª Região *
0094200-49.2002.5.01.0010 - TRT 01ª Região *
0035000-69.2006.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0069900-12.2005.5.01.0012 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000825-04.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0001223-48.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0001359-11.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000891-13.2012.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0089500-10.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0112500-77.1998.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0113900-53.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0144400-97.2006.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0064800-83.1990.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0068500-13.2003.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0181500-88.2003.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0116000-70.2006.5.01.0018 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000806-12.2012.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0134200-06.1998.5.01.0019 - TRT 01ª Região *
0043800-16.1993.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0172000-65.1998.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0053500-59.2006.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0000511-37.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0227600-34.1999.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0153900-20.2002.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0097100-18.1992.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0067500-92.2005.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0065200-52.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0087000-12.1994.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0165700-21.2002.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0106300-37.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0109800-77.2007.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0081000-29.1990.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0051000-21.2005.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0164200-32.2007.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0158000-03.2007.5.01.0034 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0219100-76.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0148600-43.2004.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0133200-18.2006.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0138500-53.2009.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0001192-04.2011.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0000663-16.2010.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
0001498-67.2011.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0098000-63.2005.5.01.0048 - TRT 01ª Região *
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0119700-29.2004.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0025300-81.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0127400-17.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0002000-56.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0097700-59.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0001176-63.2010.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0157700-87.2007.5.01.0051 - TRT 01ª Região *
0145400-90.2007.5.01.0052 - TRT 01ª Região *
0097100-30.2003.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0067800-13.2009.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0001021-08.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0017100-91.2004.5.01.0060 - TRT 01ª Região *
0000448-49.2011.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *
0145600-66.2004.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0151700-37.2004.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0087100-70.2005.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0108600-81.2008.5.01.0067 - TRT 01ª Região *
0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
0056500-79.2004.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
0061700-53.2007.5.01.0074 - TRT 01ª Região *
0000906-75.2012.5.01.0079 - TRT 01ª Região *
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *
0121100-55.2002.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0147900-18.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0215700-88.2004.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0185300-12.2009.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0241300-65.2001.5.01.0261 - TRT 01ª Região *
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0046300-94.2007.5.01.0301 - TRT 01ª Região *
0001221-16.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0100400-25.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0002642-83.2011.5.01.0461 - TRT 01ª Região *
0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0092200-33.1999.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0126300-04.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0235100-79.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
0002494-20.2010.5.02.0028 - TRT 02ª Região *
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0220300-81.2001.5.02.0034 - TRT 02ª Região *
0208300-75.2008.5.02.0043 - TRT 02ª Região **
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *
0029000-81.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0229900-26.2002.5.02.0056 - TRT 02ª Região *
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **
0240000-15.2009.5.02.0082 - TRT 02ª Região *
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *
0102500-45.2003.5.02.0492 - TRT 02ª Região *
0077000-55.2009.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0061200-76.2003.5.03.0007 - TRT 03ª Região *
0107400-64.2005.5.03.0010 - TRT 03ª Região **
0000397-40.2011.5.03.0010 - TRT 03ª Região *
0139500-31.1989.5.03.0011 - TRT 03ª Região *
0109300-38.2003.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
0045600-78.2009.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
0000725-26.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0131900-60.2002.5.03.0024 - TRT 03ª Região *
0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03ª Região *
0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03ª Região *
0128500-38.2007.5.03.0032 - TRT 03ª Região *
0125900-95.2008.5.03.0036 - TRT 03ª Região *
0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *
0138500-05.2005.5.03.0053 - TRT 03ª Região *
0098600-78.2006.5.03.0053 - TRT 03ª Região *
0082800-90.2009.5.03.0057 - TRT 03ª Região *
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0163300-89.2009.5.03.0075 - TRT 03ª Região *
0001080-43.2011.5.03.0086 - TRT 03ª Região *
0011100-96.2007.5.03.0098 - TRT 03ª Região *

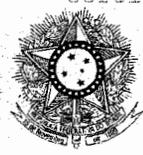
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000504-48.2010.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0041300-15.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *
0125800-14.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *
0001049-07.2013.5.03.0101 - TRT 03ª Região *
0104700-28.2008.5.03.0102 - TRT 03ª Região *
0035500-64.2004.5.03.0104 - TRT 03ª Região **
0000129-58.2012.5.03.0104 - TRT 03ª Região *
0052400-59.2008.5.03.0112 - TRT 03ª Região *
0080200-64.2005.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0074800-30.2009.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0001277-48.2011.5.03.0134 - TRT 03ª Região *
0154000-23.2009.5.03.0134 - TRT 03ª Região *
0072500-29.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0085300-89.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
0001295-91.2010.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0002199-43.2012.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0003600-82.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *
0123000-65.2006.5.03.0148 - TRT 03ª Região *
0206300-41.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região *
0001290-98.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0001349-82.2012.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0105400-14.2007.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0131100-35.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0017600-44.2004.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0022000-67.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0061600-61.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0137000-13.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0106400-15.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0045400-62.2009.5.04.0009 - TRT 04ª Região *
0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000413-27.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0051100-44.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0081800-34.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0057900-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0041200-88.2009.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000575-75.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000579-15.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000782-74.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000670-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0001072-55.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0001419-88.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000280-33.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0051300-69.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0064600-98.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0115500-51.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091900-64.2006.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0016600-28.2008.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0001051-07.2010.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0079500-49.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0105000-15.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0019200-82.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000375-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0000714-15.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000482-66.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000687-95.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0068100-45.1999.5.04.0021 - TRT 04ª Região *
- 0067300-48.1998.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
- 0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
- 0000973-67.2011.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
- 0000470-12.2012.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
- 0140400-78.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0001057-96.2010.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0057600-53.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0000621-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
- 0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
- 0021600-58.2003.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
- 0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
- 0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0009200-67.2007.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0089400-73.1998.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0046500-89.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0001200-36.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0086300-04.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
- 0003000-39.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0003200-46.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0004000-74.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0000832-59.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
- 0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0199400-91.2007.5.04.0202 - TRT 04ª Região *
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0009200-80.2008.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0069300-78.2003.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0139100-91.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000693-11.2013.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *
0137500-82.2007.5.04.0372 - TRT 04ª Região *
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *
0112100-52.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0000096-41.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0062700-21.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0115400-71.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0001695-58.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0009700-06.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000018-53.2011.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000474-32.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000751-82.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0036600-42.2005.5.04.0702 - TRT 04ª Região *
0000381-61.2010.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0054600-92.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0000365-50.2010.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0130700-72.2007.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0001167-58.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região *
0001358-35.2013.5.04.0801 - TRT 04ª Região *
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000252-46.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000406-30.2012.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000323-59.2010.5.04.0861 - TRT 04ª Região *
0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0107700-62.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0038900-45.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0088000-95.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0133400-35.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000517-56.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000910-78.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0001246-48.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0009003-88.2015.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0130100-38.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0080900-57.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000325-57.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000508-91.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0058900-26.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0052600-79.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0000951-70.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0000992-03.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0036900-26.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0080000-31.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0001326-97.2012.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061200-88.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061700-23.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0051000-51.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0101600-08.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0074800-37.2008.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0146800-05.2003.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0059700-75.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0081000-25.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0137800-41.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0150400-60.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0120400-43.2006.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000247-68.2012.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000083-37.2011.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0000779-05.2013.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0124900-83.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0154900-66.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0005300-63.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0035800-15.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000849-24.2010.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0141500-16.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0017000-33.2008.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000453-39.2013.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0062300-79.1989.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0140000-09.2004.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0001207-46.2011.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0121100-04.2006.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0091200-68.2009.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0027200-61.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0087800-77.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0089100-74.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000140-06.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001032-12.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000612-70.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000630-91.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0178600-27.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0058200-08.2008.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0100400-37.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0133900-26.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0001194-35.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000079-42.2012.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0000486-14.2013.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0057700-67.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0001400-46.2011.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0003400-89.2006.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000078-51.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0124900-22.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0162900-30.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0030100-96.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0012100-14.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000320-72.2010.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000172-27.2011.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084700-35.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0044100-93.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001289-50.2011.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000695-02.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0030400-86.2005.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0069600-95.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0249600-39.1998.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0001187-19.2011.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0105100-82.2009.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0000015-65.2013.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0001155-02.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0065900-90.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0001394-66.2012.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0192900-41.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000320-42.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000868-67.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0091300-05.2005.5.05.0034 - TRT 05ª Região *
0185100-50.2006.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0133500-82.2009.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000969-95.2010.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0111800-52.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0097100-68.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0024800-40.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000009-65.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000428-85.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000470-37.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0047600-25.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000900-54.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000648-80.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0163800-20.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0025600-28.2009.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0007000-09.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0000777-93.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0000864-49.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001021-26.2012.5.05.0131 - TRT 05ª Região *
0001119-45.2011.5.05.0131 - TRT 05ª Região *
0000113-73.2012.5.05.0161 - TRT 05ª Região *
0001347-97.2012.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0016000-98.2002.5.05.0371 - TRT 05ª Região *
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0068600-64.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0073500-61.2004.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0000097-92.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0129600-08.2008.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0141900-96.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000458-37.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0000673-47.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0093400-72.2009.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0227800-97.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0001543-80.2013.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0001817-15.2011.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0001725-11.2010.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000298-12.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001194-84.2013.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0121600-76.2009.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0006700-59.2005.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0018800-12.2006.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0127800-15.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000866-35.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0001361-79.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0001477-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0063500-09.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000325-13.2010.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0004500-33.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0033700-63.2003.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0002000-59.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0006500-71.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000426-30.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0001516-39.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0175800-89.2004.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0126700-57.2007.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0000560-36.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0000673-87.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
- 0001001-17.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
- 0001044-51.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
- 0001197-50.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
- 0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
- 0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
- 0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
- 0046400-08.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
- 0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
- 0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
- 0010200-96.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
- 0096600-16.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
- 0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
- 0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
- 0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
- 0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
- 0160700-50.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0027600-23.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0123200-71.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0126000-72.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0141500-47.2008.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0000111-06.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0000195-07.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
- 0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0167000-75.2009.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
- 0128600-20.2008.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
- 0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
- 0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
- 0103200-32.2007.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
- 0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
- 0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **
- 0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *
- 0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
- 0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0004600-90.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0000244-18.2010.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0143800-43.2008.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0001600-81.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *
0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **
0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0130700-67.2007.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0000670-41.2013.5.06.0341 - TRT 06ª Região *
0000531-70.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região *
0130400-07.2008.5.07.0001 - TRT 07ª Região *
0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *
0000685-45.2014.5.07.0018 - TRT 07ª Região *
0149500-46.2007.5.08.0003 - TRT 08ª Região *
0126700-53.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região *
0175700-22.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região *
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0000873-86.2010.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0034700-50.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região **
0157800-42.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região *
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **
0157800-96.2009.5.08.0012 - TRT 08ª Região *
0171800-04.2009.5.08.0012 - TRT 08ª Região *
0000950-09.2012.5.08.0012 - TRT 08ª Região **
0199000-56.2004.5.08.0013 - TRT 08ª Região *
0001223-82.2012.5.08.0013 - TRT 08ª Região **
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *
0000500-59.2009.5.08.0016 - TRT 08ª Região **
0000895-13.2011.5.08.0103 - TRT 08ª Região *
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0961900-23.2007.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
0396000-16.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1934800-46.2002.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1379200-29.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0125500-08.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1812100-60.2005.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
9304400-11.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1553300-12.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000532-18.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
2196200-59.2002.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
1463700-10.2004.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
9951600-53.2006.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0540000-18.2004.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0337100-66.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
1815800-13.2007.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0055000-67.2001.5.09.0068 - TRT 09ª Região *
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0085300-24.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0040200-75.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0001211-92.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0002273-38.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000432-71.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000857-98.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000858-83.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0033400-47.2009.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0202100-10.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0638700-57.2008.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *
0001479-59.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0267900-93.2000.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0860700-02.2008.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000544-30.2012.5.09.0668 - TRT 09ª Região **
0093600-59.2008.5.09.0668 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000766-63.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
0001909-53.2011.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0054700-04.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
0839100-70.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
0112000-54.1991.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
0151300-84.2009.5.10.0003 - TRT 10ª Região *
0157500-92.2009.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
0050800-26.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
0092700-86.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
0000587-45.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
0001553-08.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
0063500-25.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0182000-16.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000130-04.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000750-16.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001481-12.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001555-66.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001304-14.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001392-52.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001396-89.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001750-17.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002087-06.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000663-89.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000694-12.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000702-52.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000900-89.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001333-93.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002083-95.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000585-27.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000867-65.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000531-27.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0055200-39.2006.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0124700-27.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0000528-71.2012.5.10.0014 - TRT 10ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0018400-06.2006.5.10.0016 - TRT 10ª Região *
- 0003900-24.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
- 0119800-55.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
- 0120700-38.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
- 0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
- 0035900-45.2007.5.10.0018 - TRT 10ª Região *
- 0105700-89.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0000976-97.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0001262-75.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0000919-45.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0001100-46.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0001481-54.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0002064-39.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0001421-47.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0001819-57.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
- 0001900-76.2008.5.10.0020 - TRT 10ª Região *
- 0009000-84.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0016200-45.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0055600-61.2008.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0046000-79.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000606-15.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001548-47.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001143-74.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001649-16.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000402-63.2013.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000138-12.2014.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000241-96.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0000253-13.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0000254-95.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0000279-11.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0000280-93.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0000281-78.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0000291-25.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0000292-10.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0000300-84.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
- 0561900-90.2005.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0704100-86.2006.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
- 0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
- 0015300-10.2006.5.12.0009 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0518700-91.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0501200-75.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0451300-83.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0055700-69.2002.5.12.0021 - TRT 12ª Região *
0478400-92.2007.5.12.0022 - TRT 12ª Região *
0005502-10.2011.5.12.0022 - TRT 12ª Região *
0074700-96.2009.5.12.0025 - TRT 12ª Região *
0861400-36.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0796600-62.2007.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0518000-74.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0006436-87.2010.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0000387-59.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0001693-85.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0281300-02.2007.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0298200-88.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0860100-15.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0098400-45.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0560000-65.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0810200-58.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0003216-57.2010.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0003424-41.2010.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0002765-61.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0391100-82.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *
0004694-97.2010.5.12.0035 - TRT 12ª Região *
0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0738000-57.2003.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0933600-45.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0476000-41.1999.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0002703-80.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0001301-27.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0000330-08.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0005716-19.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0008804-65.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0264400-46.2009.5.12.0040 - TRT 12ª Região *
0002119-98.2010.5.12.0041 - TRT 12ª Região *
0053300-69.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0053400-24.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0054400-59.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0054500-14.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0054700-21.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0000697-14.2012.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0151000-70.2008.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0005602-21.2010.5.12.0047 - TRT 12ª Região *
0000001-28.2010.5.12.0049 - TRT 12ª Região *
0000112-75.2011.5.12.0049 - TRT 12ª Região *
0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0513800-17.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
0029600-39.2006.5.12.0053 - TRT 12ª Região *
0003481-02.2010.5.12.0053 - TRT 12ª Região *
0241800-83.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0003801-46.2010.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0101200-12.2007.5.13.0004 - TRT 13ª Região *
0013400-14.2010.5.13.0012 - TRT 13ª Região *
0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *
0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *
0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *
0186500-70.2007.5.15.0008 - TRT 15ª Região *
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0148000-51.2006.5.15.0013 - TRT 15ª Região *
0199500-66.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *
0155800-98.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0001310-34.2012.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0075200-08.2009.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
0068600-75.2008.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
0166600-98.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0018800-02.2004.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
0096100-66.2006.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
- 0003000-22.2005.5.15.0056 - TRT 15ª Região *
- 0113700-20.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
- 0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **
- 0061500-06.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
- 0189900-84.2004.5.15.0077 - TRT 15ª Região *
- 0083100-50.2009.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
- 0118400-70.2009.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
- 0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
- 0004600-82.2005.5.15.0087 - TRT 15ª Região **
- 0063700-68.1996.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
- 0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
- 0001990-38.2010.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
- 0029800-47.2008.5.15.0100 - TRT 15ª Região *
- 0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *
- 0201300-10.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
- 0216100-09.2007.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
- 0030400-23.2008.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
- 0174100-23.2009.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
- 0000042-70.2011.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
- 0045300-07.2005.5.15.0118 - TRT 15ª Região *
- 0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
- 0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
- 0001066-84.2012.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
- 0001160-32.2012.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
- 0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **
- 0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
- 0000715-81.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
- 0003300-04.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **
- 0024200-08.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **
- 0261700-61.2005.5.15.0135 - TRT 15ª Região **
- 0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *
- 0000235-41.2010.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
- 0001166-44.2010.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
- 0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *
- 0106100-82.2011.5.17.0005 - TRT 17ª Região *
- 0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
- 0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
- 0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
- 0006700-10.2008.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
- 0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
- 0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *
0155300-82.2011.5.17.0191 - TRT 17ª Região *
0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *
0148200-05.2009.5.18.0002 - TRT 18ª Região *
0010343-66.2013.5.18.0004 - TRT 18ª Região *
0000801-23.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região *
0001982-59.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região *
0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0029700-93.2008.5.18.0008 - TRT 18ª Região *
0001084-69.2012.5.18.0008 - TRT 18ª Região *
0010412-52.2014.5.18.0008 - TRT 18ª Região *
0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0011600-87.2008.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0000894-74.2010.5.18.0009 - TRT 18ª Região **
0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *
0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0010550-29.2013.5.18.0016 - TRT 18ª Região *
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *
0134200-70.2005.5.18.0121 - TRT 18ª Região *
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
0147800-06.2009.5.18.0191 - TRT 18ª Região *
0095400-14.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0066900-64.2004.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0131700-96.2007.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0000588-62.2011.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0136900-67.1996.5.19.0004 - TRT 19ª Região *
0116100-03.2005.5.19.0004 - TRT 19ª Região *
0009500-81.2007.5.19.0005 - TRT 19ª Região *
0090600-24.2008.5.19.0005 - TRT 19ª Região *
0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0080300-73.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0186500-36.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0010500-50.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0038300-53.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0105600-32.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0000051-91.2010.5.19.0006 - TRT 19ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0102000-29.2008.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
0043400-78.2009.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
0000866-85.2010.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
0101200-60.2006.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0060900-90.2005.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0090100-42.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0000332-21.2013.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0028400-51.2008.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001488-46.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0000493-96.2011.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0034500-87.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0106500-85.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0193200-91.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0077500-96.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0171300-13.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0064700-31.2007.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0112700-98.2003.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0149400-39.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0173500-82.2009.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0200300-47.2009.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
0085000-44.2003.5.21.0004 - TRT 21ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000900-54.2006.5.21.0004 - TRT 21ª Região *
0102700-30.2003.5.21.0005 - TRT 21ª Região **
0149000-16.2004.5.21.0005 - TRT 21ª Região **
0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0174100-91.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0015800-96.2007.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
0115100-91.2008.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
0138900-13.2006.5.21.0011 - TRT 21ª Região *
0036600-59.2009.5.21.0013 - TRT 21ª Região *
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001378-96.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001652-60.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0129100-29.2009.5.23.0001 - TRT 23ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0164400-19.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
0171200-63.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0082600-36.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0113800-61.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0114700-44.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0001536-32.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0001802-19.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0086900-71.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0000968-78.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001029-36.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000647-40.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0001530-84.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0001025-59.2011.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000921-33.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000966-37.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região **
0145500-44.2007.5.24.0007 - TRT 24ª Região *
0000439-16.2011.5.24.0007 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1051.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

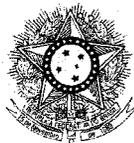
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

76

8

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/04/2016, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Impugnação de Crédito, 0001934-20.2016.8.07.0015 (Res.65 - CNJ) (2016.01.1.011093-3), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 12/02/2016, Falências e Recuperações Judiciais.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/04/2016

Data da última atualização do banco de dados: 13/04/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.EDE2.CJGP.D0KX.U3HS.54A9**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

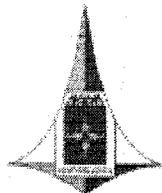
CERTIDÃO NR : 091-00.261.916/2016
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SBS QDA 04 BLOCO A LOTE 03/04 PRESID GECOL 21 ANDAR
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2016 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2016 .
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) NO LANCAMENTO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO : 091002619162016
ARGUMENTO DE PESQUISA : 00360305000104
RESULTADO DA CERTIDÃO : CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA
HORÁRIO DA EMISSÃO : 16:03:22
DATA DA EMISSÃO : 29/02/2016
DATA DA VALIDADE : 29/05/2016
FINALIDADE : JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
EMITIDA POR : 1105752



Município de Chopinzinho

79
89

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NÚMERO
1016/2016
EMITIDA EM 18/05/2016

Nome.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF/CNPJ.....: 00.360.305/0001-04
Endereço.....:
Bairro.....: ASA SUL
Cidade.....: BRASÍLIA

Número Cad...: 190045
RG/Inscr....: 53380-9
Número.....: 3

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 18 de Maio de 2016

PAULO CESAR ROMITE

Matrícula 1450-6
Divisão de Tributação
Decreto nº 0092013
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/0001-60
Rua Santos Dumont, 3883
CHOPINZINHO PARANÁ

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se nesta data na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:48:22 do dia 1/4/2016, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: YlimODHfPeT5pdogs5Ta

Certidão emitida gratuitamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 129/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1592/2016 requer a Contratação de Serviços para Execução de Cálculo Atuarial Previdenciário, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – FORNECEDOR

2.1 FORNECEDOR

Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
Endereço: Av. XV de Novembro, nº 4536, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 00.360.305/0001-04		
Representante Legal: Clovis Roberto Treib		
CPF: 014.571.919-70	RG: 4.992.842-4 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.1.1 – Para os Licitantes que possuem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 4.1.1.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:

4.1.1 – VIII – para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94).

V – DA EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme determinação da Secretaria de Administração.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada.

5.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VII – DO PROSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de maio de 2016.

Comissão Permanente de Licitações


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
S

Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices aproximados: 700 (setecentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).	3.900,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			3.900,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **76.995.414/0001-60**, com sede à **R SANTOS DUMONT, 3883 – CENTRO – CHOPINZINHO, estado do PARANÁ**, neste ato representado por **ROGERIO MASETTO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob nº **797.794.179-15**, portador da Cédula de Identidade RG **4.947.954-9/SSP-PR**, prefeito municipal, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência 1932/Chopinzinho/PR, Sr. **CLOVIS ROBERTO TREIB**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 014.571.919-70, portador da Cédula de Identidade RG 4.992.842-4/SSP-PR, agora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial, para cada ano de vigência deste contrato, referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações relativas às críticas dos Bancos de Dados, conforme entendimento da **CONTRATADA**;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas por escrito.
- 2.5 Consignar as despesas orçamentárias para os próximos exercícios, caso este contrato seja celebrado com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.
- 2.6 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do MPS, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;

- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para este exercício, por conta da dotação: 03.01.04122003.2.005.3.3.90.39(895) - Livres.
- 4.2.2 As despesas orçamentárias para os próximos exercícios deverão ser consignadas, caso este contrato seja celebrado com prazo superior a 01 (um) ano.
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 403/2008; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Emenda Constitucional nº. 47/2005; vi) Emenda Constitucional nº 70/2012; vii) Lei nº. 10.887/2004; e viii) demais normativos correspondentes;
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

1º ETAPA

- Discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2º ETAPA

- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- Expedição, ao **CONTRATANTE**, de documento "de crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento "homologação dos bancos de dados", confeccionado pela **CONTRATADA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE**.

3º ETAPA

- Elaboração da avaliação atuarial, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;
 - Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
 - Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.
- 

4º ETAPA

- Entrega do relatório da avaliação atuarial ao CONTRATANTE.
- Preenche o DRAA em até 05 dias úteis no site do MPS, após o recebimento de cópia do Ofício destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.

5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

- 5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.
- 5.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.
- 5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.
- 5.6 A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1 São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Para cada ano de vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.
- 8.2 Caso ocorra ajuste na tabela de tarifa da CAIXA, durante a vigência deste contrato, ou necessidade de renegociação do valor de tarifa pactuado no item 8.1 acima, as partes ajustam que o novo valor deve ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo.
- 8.3 A **CONTRATANTE** autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, nas datas estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

- 9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;
- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 10.3 Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Chopinzinho/PR _____ 12 de Maio de 2016
Local/Data

Assinatura da **CONTRATANTE**
Nome: **ROGERIO MASETTO**
CPF: 797.794.179-15
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Assinatura da **CONTRATADA**
Nome: **CLOVIS ROBERTO TREIB**
CPF: 014.571.919-70
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Assinatura
Nome:
CPF:

Assinatura
Nome:
CPF:

Dados do CONTRATANTE para contato inicial:

Nome do responsável: **ROGERIO MASETTO**
Cargo do responsável: **PREFEITO MUNICIPAL**
Telefone: (46) 3242-8600
E-mail: contabilidade@chopinzinho.pr.gov.br; rogerio.pdt@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Data: 12/05/2016.

Código Agência: . 1932 Operação: 006 N°. da conta: 0000001 DV: 8

Nome do Contratante: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Titular da Conta: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Autorizo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a debitar na conta acima indicada a quantia necessária para a quitação da(s) parcela(s) do contrato PEM CAIXA, na data do seu vencimento.

Isento a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade pelo não pagamento quando a conta apresentar saldo insuficiente para débito.

Fico ciente que em caso de retenção de tributos e/ou do ISSQN, neste caso, desde que haja previsão legal na legislação do município, o comprovante da retenção deverá ser entregue ao gerente da CAIXA **em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da parcela.**

.....
Assinatura do Gerente

.....
Assinatura do Cliente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de serviços para Execução de Cálculo Atuarial Previdenciário. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430). Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município, Clovis Roberto Treib pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



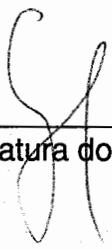
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

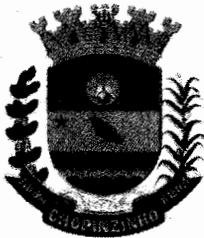
Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/05/001687
Data Protoc...: 19/05/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/19/05/2016



Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurup, 38
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo Licitatório nº 129/2016

Assunto: Dispensa de Licitação



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 129/2016 de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para contratação de Serviços para Execução de Cálculo Atuarial e Previdenciário pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Fls.04).

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Delair Vilmar Ambrosini, justifica a referida contratação, devido ao propósito do município em implantar um Regime Próprio de Previdência Social, sendo necessária a contratação de serviços técnicos para execução de novo cálculo atuarial, pois o TCU orienta os municípios, antes da implantação do RPPS, à realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se de parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

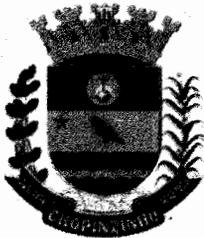
O Secretário ressalta que o último cálculo atuarial se refere ao mês de abril de 2015, com base em 600 funcionários, o que não condiz com o atual quadro de servidores. (Fls. 06).

O Sr. Clovis Roberto Treib, Gerente Geral da Agência Chopinzinho-PR, assevera que o último cálculo atuarial reporta-se ao informado pelo Departamento de RH da Prefeitura de Chopinzinho, com base no quadro de servidores existentes em 30-04-2015, e que a contratação de novos servidores, aumento salarial, entre outros, podem ou não interferir nos resultados daquela primeira análise. Nesta oportunidade, ainda apresenta novo orçamento, em que oferece um desconto de R\$ 2.100, 00, em relação ao valor pago no último contrato do referido cálculo atuarial (Fls. 08).

O Banco do Brasil apresenta orçamento às fls. 09-12.

O Exmo. Sr. Prefeito, às fls. 07 autorizou a abertura do processo licitatório, e às fls. 15 autorizou firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação e solicitou à Divisão de Licitações e Contratos a preparação da minuta de Dispensa de Licitação e Contrato.

O termo de referência, juntado às folhas 05 especifica o objeto da dispensa, ressaltando a evolução dos quadros da Prefeitura de Chopinzinho, que atualmente conta com setecentos funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de trinta e dois milhões de reais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kumbel, 38
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



O estatuto social da contratada e os documentos que atestam a regularidade fiscal foram juntados às fls. 16 a 80 do processo licitatório, conforme exigido pela legislação pertinente.

A minuta da dispensa por justificativa e a minuta do respectivo contrato de prestação de serviços, foram juntados às fls. 81 a 89 do processo licitatório.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para garantir o cumprimento das obrigações (Fls.15). A Divisão de Licitações e Contratos emitiu parecer pela viabilidade da contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

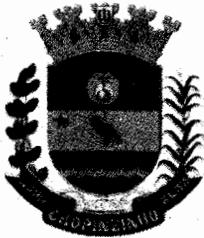
Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.” Grifei



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurupel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

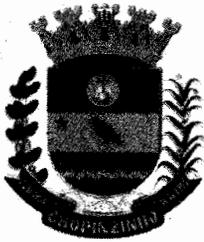
Resta evidente no referido processo se amolda ao disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666-1993, pois se trata de contratação de empresa pública, e que o valor a ser pago por conta do contrato em comento está consoante aos preços praticados no mercado.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Esta Procuradoria solicitou à Divisão de Licitações e Contratos vista do **processo licitatório 152/2015**, em que a Prefeitura de Chopinzinho firmou contrato de prestação de serviço para execução de cálculo atuarial previdenciário, conforme já mencionado. Neste processo consta contrato assinado pelas partes, modelo fornecido pela CEF, com data de 16 de setembro de 2015, e conforme cláusula sétima, com vigência de 1 (um) ano, portanto ainda vigente. (Fis. 34-38).

O objeto do referido contrato assim dispõe: “Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de 01 (um) cálculo atuarial, para cada ano de vigência deste contrato, referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do CONTRATANTE, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável.” Da análise da descrição do objeto, o contrato estaria exaurido, o que também podemos depreender da análise do termo de referência que constitui o objeto do mesmo processo licitatório, em que consta minuta de contrato 192/2015, elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (Fis. 39-41) e datado em 20 de agosto de 2015, que é a data apontada no extrato do contrato 192/2015, publicado em 09 de setembro de 2015 na Gazeta Regional (publicação legal) - Fis.43.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kappel, 384
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



No processo de Dispensa objeto deste parecer (129/2016), novamente foi acostado aos autos minuta de contrato com modelo fornecido pela CEF, com idêntico teor, inclusive referindo a mesma dotação orçamentária do contrato anterior (Cláusula quarta – 4.2.1). Fls. 84-89.

Avaliamos que o interesse público do município estaria melhor contemplado se fosse acrescentado ao termo de referência **as atualizações ao cálculo atuarial no período de vigência contratual por parte da contratada**, evitando que a Administração tenha de contratar num curto espaço de tempo um novo cálculo atuarial, onerando os cofres públicos, isto para não falar da necessidade de um novo processo de Dispensa, gerando fracionamento contratual questionável, em se tratando de contratação direta.

Acrescentamos, ainda, que o contrato a ser assinado, também tendo como escopo o interesse municipal, deve seguir o teor da minuta acostada aos autos do processo de dispensa 152/2015, pelas características de contrato administrativo de Direito Público.

Caso seja estritamente necessário assinar o contrato nos termos propostos pela CEF, retornem os autos a esta Procuradoria com a devida justificativa e fundamentação legal.

Solicitamos, ainda, que as folhas do processo em análise sejam devidamente rubricadas.

Diante do exposto, solicitamos à Comissão de Licitações e Contratos, após dirimidos os questionamentos e eventuais correções, retornem os autos a esta Procuradoria para parecer de mérito.

É O PARECER.

Chopinzinho, 24 de maio de 2016.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/05/001761
Data Protoc...: 24/05/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/24/05/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96
8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices aproximados: 700 (setecentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). - As atualizações ao Cálculo Atuarial durante o período de vigência contratual serão de responsabilidade da contratada.	3.900,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			3.900,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 30 de maio de 2016.



Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97
8

(MINUTA) CONTRATO Nº /2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4536, Centro, CEP: 85560-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Clóvis Roberto Treib portador do CPF nº 014.571.919-70 e do RG nº 4.992.842-4 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2016, Processo Licitatório 129/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices aproximados: 700 (setecentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). - As atualizações ao Cálculo Atuarial durante o período de vigência contratual serão de responsabilidade da contratada.	3.900,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos em parcela única, quando realizada a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (476)**
Fonte 000 / 03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98
S

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 129/2016 – Dispensa de Licitação nº ____/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Poderão ser promovidas alterações no contrato nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8666/93 qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Clóvis Roberto Treib
Caixa Econômica Federal – Chopinzinho
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de serviços para Execução de Cálculo Atuarial Previdenciário. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430). Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município, Clovis Roberto Treib pela empresa.

100
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/05/001790
Data Protoc...: 31/05/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/31/05/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Klotz, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Licitatório nº 129/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 129/2016 de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para contratação de Serviços para Execução de Cálculo Atuarial e Previdenciário pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Fls.04).

Considerando o já exposto em parecer jurídico desta Procuradoria (fls.91-94), entendemos que o Termo de Referência acostado às fls.96 cumpre adequadamente o interesse público.

Quanto ao contrato acostado às folhas 97-99 recomendo que seja **acrescentado** à cláusula sexta do contrato prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do cálculo atuarial, mantidas os demais itens da cláusula em comento.

Diante do exposto, esta Procuradoria emite parecer favorável ao prosseguimento da dispensa do processo licitatório desde que a Comissão de Licitações e Contratos promova a referida alteração.

É O PARECER.

Chopinzinho, 02 de junho de 2016.

MÁRCIO STRINGARI

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



c



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/06/001854
Data Protoc...: 03/06/16
Requerente..: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/03/06/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 27/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	3.900,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JUNHO DE 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 187/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de serviços para Execução de Cálculo Atuarial Previdenciário. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430) . Data da assinatura: 06/06/2016. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município, Clovis Roberto Treib pela empresa.



Agência Chopinzinho/PR
Av XV de Novembro, 4536 – Centro
85.560-000 – Chopinzinho – PR

Ofício n.º 0070/2016/Ag. Chopinzinho/PR

Chopinzinho/PR, 08 de junho de 2016.

Ao
Departamento de Licitações
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Assunto: **S/PROPOSIÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 187/2016.**

Prezados Senhores

1. Em resposta ao contrato supracitado, referente à elaboração de cálculo atuarial dos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Previdência, vimos por meio deste esclarecer:

2. O objeto do contrato – conforme modelo CAIXA apresentado – tem por fim a elaboração de 01 (um) cálculo atuarial por ano de vigência. No modelo proposto pelo município consta:

“Cláusula Primeira – Objeto:

(...)

- As atualizações ao Cálculo Atuarial durante o período de vigência contratual serão de responsabilidade da contratada.”

3. Desta forma, citamos, a seguir, as seguintes implicações no modelo apresentado:

a) o citado processo de “atualização” do Cálculo trata-se, na verdade, de um novo cálculo, pois serão obrigatoriamente revalidadas todas as informações, inclusive, de todos os servidores;

b) É prevista a elaboração de um único cálculo atuarial – e o mesmo somente poderá ser efetuado após o fornecimento de todas as informações necessárias, sem possibilidade de novas atualizações, como exposto no item “a” anterior; e

c) a legislação atual estabelece que os RPPS anualmente efetuem avaliação atuarial. Ou seja, no início do próximo exercício terá o RPPS que elaborar novo cálculo e, com base no contrato proposto, entende-se que estaria o custo deste cálculo ainda sob responsabilidade da CAIXA, já que o contrato estará ainda em vigência (um ano) e não estaria delimitando esta quantidade de cálculos/serviços prestados.

4. Isto posto e, para o ideal entendimento, sugerimos:

a) excluir a citação sobre “atualizações do cálculo atuarial” visto que, como já citado, será contratado e efetuado apenas um único cálculo atuarial; e

b) incluir no objeto a citação da contratação/prestação de **01 cálculo atuarial**.



5. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


JOSECKER ZANOTO
Gerente de Atendimento


CLOVIS ROBERTO TREIB
Gerente Geral
Agência Chopinzinho/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108
sf

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo 129/2016, Dispensa de Licitação 27/2016, referente à Contratação de Serviços para Execução de Cálculo Atuarial Previdenciário, do qual se originou o contrato nº 187/2016, formalizado na data de 07 de junho de 2016, com prazo de execução para 60 dias e prazo de vigência de 12 meses.

Considerando a proposta apresentada pela Contratada (pág. 08), verifica-se que a mesma menciona a elaboração de Cálculo Atuarial em 30/04/2015 o qual foi positivo para implantação do RPPS, no entanto devido a fatores tais como contratação de novos servidores, aumento salariais, etc., os quais podem, ou não, interferir nos resultados da primeira análise indica-se a realização de um novo Cálculo, a contratada também apresenta proposta para realização de 01 Cálculo Atuarial.

Considerando a Cláusula Primeira do contrato 187/2016 o objeto do contrato é o seguinte:

Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices aproximados: 700 (setecentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).
- As atualizações ao Cálculo Atuarial durante o período de vigência contratual serão de responsabilidade da contratada.

Considerando a Proposição Contratual por parte da CAIXA ECONÔMICA, quanto ao objeto descrito na Cláusula Primeira do contrato, a empresa justifica que o objeto descrito no que tange "às atualizações ao Cálculo Atuarial" trata-se da realização de um novo Cálculo contrariando o proposto por eles, pois a mesma se propôs a realização de 01 Cálculo Atuarial.

A empresa sugere que seja excluída da Cláusula Primeira do Contrato a citação "atualizações ao cálculo atuarial", por se tratar segundo da elaboração de um novo cálculo, bem como, solicita que seja incluído no objeto que a contratação se trata de 01 cálculo atuarial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

8

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - **realização de avaliação atuarial inicial** e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

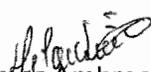
No que tange ao atendimento desta lei será necessária à elaboração de 01 cálculo atuarial para cada balanço, ou seja, anualmente.

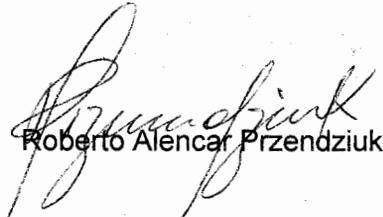
Da análise dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação, entende, Salvo melhor juízo, que as correções solicitadas pela empresa podem ser realizadas, tendo em vista, que a proposta apresentada pela empresa refere-se à realização de apenas 01 Cálculo Atuarial, sugerindo que a vigência contratual seja adequada para 31 de dezembro de 2016, entendendo o prazo de vigência proposta ser suficiente para a realização do objeto proposto pela contratada, de modo que não ocorra o caso de se ter 01 contrato vigente, porém exaurido no que tange ao objeto.

Assim sendo a Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos para a Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento via Parecer Jurídico.

Chopinzinho 09 de junho de 2016.

Comissão Permanente de Licitação


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alencar Przendziuk

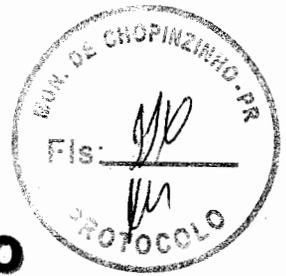

Onório Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo: 2016/06/001957
Data Protoc...: 09/06/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/09/06/2016


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpela, 13811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 129/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 129/2016 de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para contratação de Serviços para Execução de Cálculo Atuarial e Previdenciário pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Fls.04).

A Comissão de Licitações e Contratos solicita parecer desta Procuradoria acerca da possibilidade das correções solicitadas pela Contratada, quais sejam:

- a) Excluir a citação sobre “atualizações do cálculo atuarial”.
- b) Incluir no objeto a citação da contratação/prestação de um cálculo atuarial.

A referida Comissão se posiciona favoravelmente ao solicitado pela Contratada, fundamentando tal parecer no fato da Contratada ter elaborado, com base nos dados do quadro de funcionários e folha de pagamento de 30 de abril de 2015, e que foram positivos para a implantação do RPPS, e de que seria necessário um novo cálculo atuarial, para a implantação do Regime Próprio neste ano, pois com a entrada de novos servidores e ampliação da folha de pagamento, surge a necessidade de elaboração de um novo cálculo; até aqui nenhuma novidade.

A questão crucial consiste no fato de que o contrato vincularia a CEF à realização não de atualizações do cálculo atuarial a ser realizado este ano, mas à realização de um novo cálculo atuarial, pelas razões explicitadas no Ofício nº 0070/2016/Ag. Chopinzinho/PR.

As informações técnicas de que não é possível a realização de atualizações nos moldes propostos por esta Procuradoria, mas de um novo cálculo, ficaram bem delineadas, não só no exposto no ofício, mas pela visita do Sr. Clovis Roberto Treib (gerente geral da CEF, ag. Chopinzinho) no dia 08/06/2016 a esta Procuradoria, explicitando a impropriedade técnica no que tange às atualizações inseridas no termo de referência do edital.

Impende salientar que esta Procuradoria, não se eximindo do fato de ter proposto a inserção das indigitadas “atualizações”, solicitou à Comissão de Licitações e Contratos que fosse verificada a possibilidade das alterações propostas, e, não sendo possível, que tão somente fosse justificado o porquê. (Fls. 91-94).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



A Comissão de Licitações e Contratos procedeu às alterações já mencionadas e foi dado parecer favorável por esta Procuradoria ao contrato de Dispensa em comento (96-102).

O Exmo Prefeito, Sr. Rogério Masetto, ratificou o processo de Dispensa e o adjudicou à contratada (Fis. 104).

O Contrato foi formalizado em 07 de junho de 2016 (não consta contrato assinado nos autos).

Diante do exposto, considerando os princípios da boa fé e da razoabilidade, esta Procuradoria **não vê óbice** ao atendimento das alterações propostas pela Contratada, diante das explicações de ordem técnica que nos parecem plausíveis, salvo melhor juízo, sendo necessária nova formalização contratual com as alterações propostas pela Contratada e pela Comissão de Licitações, e que sejam observados os trâmites legais.

É O PARECER.

Chopinzinho, 13 de junho de 2016.

MÁRCIO STRINGARI

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108

c

GAZETA REGIONAL



Terça-feira, 14 de Junho de 2016

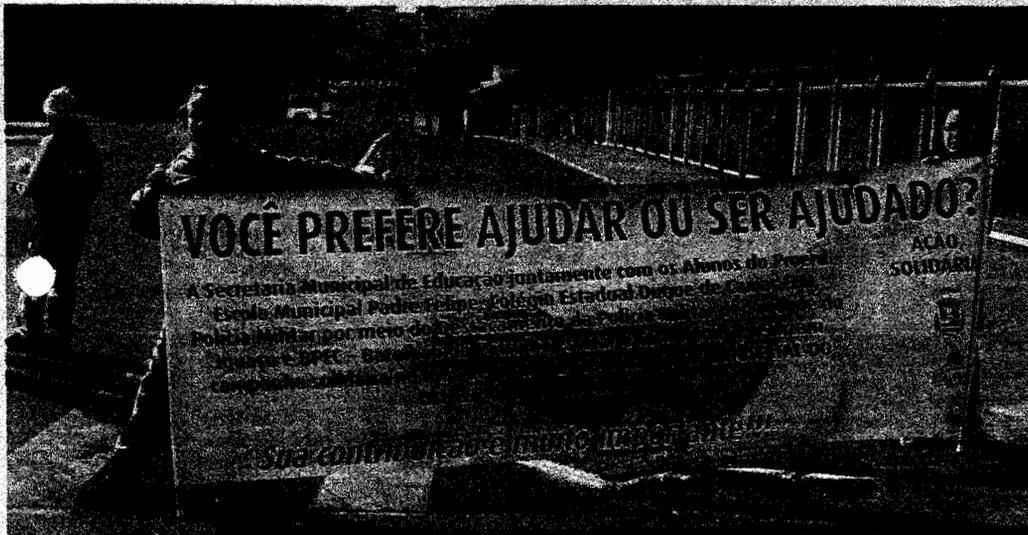
NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 408 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

O JORNAL DA FAMÍLIA

Alunos do Proerd em Saudade do Iguaçu realizam campanha solidária para arrecadar recursos para o hospital do câncer de Pato Branco



SAÚDE DO IGUAÇU

PG. 05

Residência arrombada e objetos furtados no interior de São João.

Polícia Civil de Chopinzinho procura responsáveis por furto em loja

Homem é assaltado enquanto pescava com a família no alagado do Iguaçu

Homem é morto ao tentar matar a ex

SEGURANÇA PG. 10 e 11

São João implanta o Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde



SAÚDE

PG. 04

Colisão frontal tira a vida de jovem de 22 anos em Chopinzinho



SEGURANÇA

PG. 11

Campeonato Municipal São João de Futsal começa na próxima sexta-feira 17

ESPORTE

PG. 09

Jornalista Chopinzinhense Ricardo Rossi é premiado pela Unidade de Coordenação de Projetos da ONU/FAO

PRÊMIO

PG. 03



Gabinete da Presidência, em 8 de junho de 2016.

Marcos Monteiro
Presidente

Registre-se e publique-se.

Aicau Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073- Anexo ao Banco do Brasil - Centro
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
e-mail: cmch@chopinzinho.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
85500-000 - Chopinzinho - Paraná

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Patrimônio	Código
8 (oito) mesas de formica e madeira Ind.	166, 167, 168, 169, 171, 172, 173 e 174
1 (uma) mesa de formica e madeira Ind. com 3 lugares	170
3 (três) mesas para computador em madeira	040, 041 e 042
1 (uma) impressora multifuncional HP Deskjet F4280	191
1 (uma) cadeira giratória estofada	068
2 (dois) aparelhos de telefone interiores	064 e 146
1 (uma) cadeira universitária em formica	176
1 (um) aparelho de telefone e fax digital	066
1 (um) no break NRS 107509	083
1 (uma) cadeira estofada com braço forrada	009
1 (uma) cadeira fixa com braço estofada	012
2 (duas) mesas em madeira com 2 gavetas	085, 028
1 (um) armário de madeira com 3 portas	071
1 (uma) pia de madeira com cuba inox	072
2 (duas) cadeiras giratorias com braço estofada em tec.	011, 078
1 (uma) mesa de madeira para impressora	057
1 (uma) mesa de madeira MDF com gavetas	061
1 (um) balcão de madeira para som	175

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 71/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 27 de junho de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de carne bovina e carne de frango. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Rescisão do Contrato nº 139/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Rodrigo Beck - Me - CNPJ: 08.705.850/0001-05. Objeto: Rescisão de Contrato por conveniência Administrativa e de acordo entre as partes. Origem: Pregão nº 55/2016. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 07/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jennifer Nunes de Almeida.

Espécie: Termo de Paralisação/Suspensão do Contrato nº 310/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR.

Contratada: Agência de Publicidade Chopinzinho Ltda - ME. CNPJ: 07.210.690/0001-52. Objeto: Suspensão temporária do Contrato até 31/12/2016. Origem: Tomada de Preços nº 10/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Federal 9.504/97, que estabelece normas para as eleições (Lei Eleitoral) e Resolução TSE nº 23.450 (Calendário Eleitoral). Data da assinatura: 01/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gustavo Luiz Schneider Klassen, pela Empresa.

Extratos da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 67/2016. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Ordem de Serviço nas quantidades e locais all determinadas; os serviços deverão ser executados em todo o território do município, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na não execução do objeto da Licitação; A conferência deverá ser feita no ato da execução, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o executado, a reposição deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos serviços executados. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho; ELEMENTO DE DESPESA: 615-470-926-1133-456-643. GESTOR: Delair Vilmar Ambrosini. ARP nº 189/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda. Valor Total estimado R\$ 35.130,00. ARP nº 190/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Rogue Narciso Marschner 60336846991-MEI. Valor Total estimado R\$ 8.075,00 Chopinzinho, PR, 09 de junho de 2016. Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 188/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho. CNPJ: 00.422.140/0001-58. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 100.741,82 (cem mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (688), (691), (694), (696) e (698). Data da assinatura: 07/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdir Botzani, pela Associação.

Espécie: Extrato do Contrato 191/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM. CNPJ: 29.184.280/0001-17. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais Participação no 50º Congresso Nacional da ABIPEM. Valor: R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1424. Data da assinatura: 13/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Demetrius Ubratan Hintz, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitativo, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 51/2016, para Registro de Preços de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente e após esgotado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitativo em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME	35.130,00
ROGUE NARCISO MARSCHNER 60336846991	8.075,00

Que apresentaram os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É ADECSÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/06/2016. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
100.741,82	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JUNHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a

RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CASA ECONOMICA FEDERAL	3.900,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JUNHO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2016
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na criação do objeto do Edital de Concorrência nº 3/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Mantus Prestação de Serviços Ltda - ME	524.586,49

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 10 de junho de 2016.

Presidente da comissão: Delair Vilmar Ambrosini
Membros da comissão: Roberto Alencar Prezzielzick
Osweno Cambruzzi Filho

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.205,00	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito.

Extrato de Portaria
Decreto nº 265/2016
Concede Pensão
Data: 07/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 269/2016
Exonera Servidora a Pedido
Data: 09/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 270/2016
Exonera Servidor Efetivo a Pedido
Data: 08/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 204/2016
Lota Servidor
Data: 13/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 373/2016
Designa Servidor
Data: 08/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 378/2016
Licença Prêmio
Data: 08/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 376/2016
Insalubridade
Data: 08/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 379/2016
Insalubridade
Data: 08/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 378/2016
Concede Férias
Data: 08/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 379/2016
Licença Maternidade
Data: 08/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 380/2016
Prorrogação Licença Maternidade
Data: 08/06/2016
Documento na integra no portal
[HTTP://amsop.dioeams.com.br](http://amsop.dioeams.com.br)



Município de Chopinzinho

115

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 187/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de serviços para Execução de Cálculo Atuarial Previdenciário. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430). Data da assinatura: 14/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município, Clovis Roberto Treib pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

CONTRATO Nº 187/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4536, Centro, CEP: 85560-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Clóvis Roberto Treib, Gerente Geral da Agência 1932/Chopinzinho/PR portador do CPF nº 014.571.919-70 e do RG nº 4.992.842-4 e ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 27/2016, Processo Licitatório 129/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	01	Serviços técnicos para execução de 01 Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices aproximados: 700 (setecentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).	3.900,00
VALOR TOTAL R\$				3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos em parcela única, quando realizada a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (476)**
Fonte 000 / 03.01.0412200032.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para elaboração do Cálculo Atuarial será de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 129/2016 – Dispensa de Licitação nº 27/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118
8

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Poderão ser promovidas alterações no contrato nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8666/93 qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 14 de junho de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Caixa Econômica Federal – Chopinzinho
Clóvis Roberto Treib – Gerente Geral – Agência Chopinzinho/PR
Contratada

GAZETA REGIONAL



Terça-feira, 21 de Junho de 2016

Nossa Gazeta

ANO 017 EDIÇÃO 409 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL QUE FAZ A SUA VOZ

O JORNAL DA FAMÍLIA

Projeto Eleitor do Futuro atende 750 adolescentes em Chopinzinho



PROJETO

PG. 05

Já está pronta a grande fogueira em São João.



FESTA

PG. 05

Reunião sobre Pacote de Insumos em Saudade do Iguaçu



AGRICULTURA

PG. 03

Núcleo de Ensino de São Francisco lança o projeto "Faz tua parte: muda"



PROJETO

PG. 04

Teve início Campeonato Municipal de futsal em São João.

ESPORTE

Coronel Vivida perde a segunda na série bronze do paranaense de futsal

Chopinzinho campeão no futsal feminino na fase macrorregional dos Jogos

PG. 02



Publicações Legais

120

II - Designar os servidores que compõe a Comissão Disciplinar, nomeados através do Decreto n. 262/2016, Clecia Stallmann Weber, RG: 6.539.685-8, cargo Auxiliar Administrativo, e Cristiano Dossa Silvestri, RG: 6.723.560-6, cargo Engenheiro Civil, para sob a presidência do servidor Thiago Voracski Santos, Procurador Municipal, dar cumprimento ao item supra.

III - Recebido pela Comissão Disciplinar o ato de instauração do processo administrativo disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

IV - A Comissão determinará a citação do indiciado, por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, juntando cópia do termo inicial, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da citação, assegurando-lhe vista dos autos do processo na repartição.

V - Após, a Comissão Disciplinar deverá observar o rito estabelecido nos artigos 192 a 203 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (Lei Complementar nº 068/2012).

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 17 de junho de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 72/2016. Forma: Presencial. Data de Licitação: 05 de julho de 2016, às 09:00 (nove) horas. Registro de Preços para aquisição futura de materiais de construção. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 73/2016. Forma: Presencial. Data de Licitação: 06 de julho de 2016, às 10:00 (dez) horas. Aquisição de peças e serviços para retífica de motor de retroescavadeira new holland LB 90. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato 07/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CNPJ: 00.361.305/0001-04. Objeto: Contratação de serviços para Execução de Cálculo Atuarial Previdenciário. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430). Data da assinatura: 14/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município, Clovis Roberto Treib pela empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2016
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 4/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Item	EMPRESA	VALORES
08	Claudiovir Neris da Rocha	28.000,00
13	Dimorviva Antonio Andria	19.885,00

Os demais itens não apresentaram interessados. Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 17 de junho de 2016.

Presidente da comissão : Delair Vitmar Ambrosini
Membros da comissão : Roberto Alencar Przesdzink
Onerio Cambuzzi Filho

Espécie: Extrato do Contrato nº 192/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alta Genéticos do Brasil Ltda. CNPJ: 00.771.945/0001-07. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 17.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 68/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 702-703. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Giovanni Gonçalves Araújo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 193/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Semex do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 00.593.476/0001-83. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 19.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 69/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 702-703. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Aline Meira Junges, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 194/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cogent Brasil Ltda - Epp. CNPJ: 07.817.465/0001-89. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 18.950,00. Origem: Pregão Presencial nº 68/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 702-703. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gian Marsal Zari, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 195/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CRI Genética Brasil Ltda. CNPJ: 07.594.171/0001-05. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 16.300,00. Origem: Pregão Presencial nº 68/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 702-703. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo César Campos Machado, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 68/2016, de 20/05/16, e após esgotado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
SEMEX DO BRASIL COM. IMP. E EXP. LTDA	19.000,00
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	17.000,00
COGENT BRASIL LTDA - EPP	18.950,00
CRI GENÉTICA BRASIL LTDA	16.300,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/06/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2016

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, edital nº 018/2016, de 26 de março de 2016, do Processo Seletivo para Estágários, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 012/2016, de 26 de fevereiro de 2016, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumir em cargo para o qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diovana Caroline Weiss
Jocelia Prado da Silva
Emelly Maria Nunes
Jennifer Laís Borth
Ana Paula Kalinoski
Bruna Alves dos Santos
Maril Fátima da Silva

II - Os convocados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, no dia 22 de junho de 2016, às 13:15 hs, para aceitar, solicitar reclassificação para final de lista ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JUNHO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Ofício nº 655/SF - Chopinzinho-PR Chopinzinho, 10 de junho de 2016.

Senhor Delegado da Receita Federal

Assunto: Informação VTN - Instrução Normativa RFB nº 1562/2015.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN por Hectare do Município de Chopinzinho, para o Exercício de 2016:

Preservação da Fauna ou Flora	Silvicultura ou Pastagem Natural	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão boa
3.420,00	3.420,00	9.646,00	9.646,00	14.435,00	24.215,00

Responsável pelo Levantamento: Comissão específica de Avaliação de Imóveis Urbano e Rurais de Chopinzinho, Paraná, nomeada pelo Decreto nº 264/2008 de 03 de setembro de 2008.

Descrição simplificada da metodologia: Avaliação dos Imóveis discriminados por localidade em sacas de soja e aplicado a média aritmética para valor médio do Município.

Período de realização da coleta de dados: Anualmente.

Atenciosamente,

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária de Finanças

Ao Senhor Delegado da Receita Federal
PAULO SERGIO CORDEIRO BINI
Delegacia da Receita Federal em Cascavel
Rua Rio Grande do Sul, 1239
85801-901 - CASCABEL - PR

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, em cumprimento ao artigo 190 do Regimento Interno, vem por meio deste informar que recebeu a Prestação de Contas do município de Chopinzinho relativa ao Exercício Financeiro de 2009, documentação esta que se encontra com a Comissão de Finanças e Orçamentos para estudo, assim como está disponível para exame de qualquer cidadão na sede do Poder Legislativo.

Chopinzinho, 16 de junho de 2016.

Marcos Monteiro
Presidente